PORTARIA Nº 018 DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Itaporanga.

ELIAS LAGOS ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída Comissão para proceder à reavaliação dos bens patrimoniais, quando necessário.

§ 1º. As reavaliações devem ser feitas com suficiente regularidade de maneira que o valor registrado do ativo, em todo momento, não defira significativamente daquele que possa ser determinado utilizando-se o seu valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do balanço patrimonial.

§ 2º Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência, que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Art. 2º Para a reavaliação dos referidos bens deverá ser levado em conta o Livro de Inventário ou Relação de Bens fornecida pelo Setor Contábil, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Os valores encontrados serão tomados apenas e tão somente para fins contábeis.

Art. 3º A Comissão constituída no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo qualificados, todos servidores efetivos, residentes e domiciliados neste município:

1- Alessandro Ramos dos Santos - RG nº 33.743.617-4
2- Vicente Wanderley Spadaccini - RG nº 7.762.922

Art. 4º A conclusão dos trabalhos se dará por relatório de avaliação que deverá conter as seguintes informações:

a) Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
b) A identificação contábil do bem;
c) Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
d) Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação;
e) Data de avaliação; e
f) A identificação do responsável pela reavaliação.

Parágrafo único. Para se estimar a vida útil econômica de um bem deve-se considerar a capacidade de geração de benefícios futuros, o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não, a obsolência tecnológica e os limites legais ou contratuais sobre o uso ou exploração do ativo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itaporanga-SP, 05 de março de 2013.

ELIAS LAGOS ALVES
PRESIDENTE

Registrada e publicada em data supra.

MAURÍCIO LEME DIAS DE SOUZA
CHEFE ADMINISTRATIVO